

LEI Nº 2.028, DE 27 DE JULHO DE 2004 - Altera o inciso III e os parágrafos 2º e 4º do artigo 2º e o artigo 4º da Nº 1.711, de 06 de setembro de 1999, que Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências

27/07/2004 | [Leis](#)

LEI Nº 2.028, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Altera o inciso III e os parágrafos 2º e 4º do artigo 2º e o artigo 4º da Nº 1.711, de 06 de setembro de 1999, que Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento aos disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica que o Plenário do Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 2º da Lei Nº 1.711, de 06 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

III - um representante da Sociedade Civil.

Art. 2º. Ficam alterados os parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Nº 1.711, de 06 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

- 2º. *Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal com mandato de 01(um) ano, com recondução de mais um ano.*
- 4º. *Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 20%(vinte por cento) do Padrão Referencial do Município, por sessão.*

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Nº 1.711, de 06 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se o inciso III e parágrafos 2º e 4º do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 1.711, de 06 de setembro de 1999.

Guarani das Missões, 27 de julho de 2004.

MARMILICZ

LAURO LUIZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO